



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 898

AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO
JARDINEIRO E ENCARREGADO PELA HORTA
COMUNITÁRIA.

A Camara Municipal de Cachoeira de Minas, aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um reajuste aos operários, nas seguintes proporções:

§ 1º- Ao Jardineiro, Sr. Sebastião Guerra, 10% (dez por cento) do salário atual;

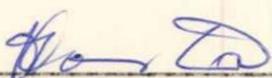
§ 2º- Ao encarregado pela horta comunitária, Sr. José Ramos, 5% (cinco por cento) do salário atual.

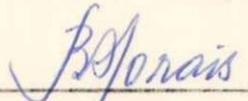
Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo em 1º de abril de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de abril de 1985


Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal


Bernadete de Almeida Moraes
Secretária